



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO - 11294733Processo nº 0011169-84.2019.4.01.8008
Pregão Elet. nº 11/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E CORRELATOS NA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Genésio Vieira Campos, nº 169, Novo Santa Cecília, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.626-495, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDAZIDA], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: : Em vista da edição da Resolução nº 301-CNJ, de 31/12/2019, que alterou dispositivos da Resolução 169-CNJ, de 31/01/2013, fica alterado o parágrafo 4º da Cláusula Décima do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

“§4º: O Saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratos, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua Cláusula Sétima e no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93 e em vista da alteração promovida pela Lei nº 13.932/2019, a partir de 21/01/2020, o percentual de encargos sociais é reduzido de 77,29% para 76,42%, e o percentual de glosa é alterado de 33,38% para 32,51,%.

Parágrafo único: em vista das alterações procedidas pelo caput, o Quadro Resumo de Retenções constante na cláusula Décima do contrato, passa a ter a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS	
Grupo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
13º salário	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,81%	7,81%
Multa do FGTS (**)	3,49%	3,49%
Encargos a contingenciar	32,51%	32,51%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016 (***))	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,51%	32,51%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Sétima do Contrato nº068/2019, e com base na CCT 2020 da categoria profissional, promove-se a repactuação do contrato, com a alteração dos pisos salariais (cláusulas 3ª), do auxílio alimentação (cláusula 12ª) e do Programa de Assistência Odontológica (cláusula 14ª) e alteração do valor da tarifa de transporte, com base no Decreto 6.190 de 27 de Dezembro de 2019 a partir de 01/02/2020, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das alterações promovidas pelas cláusulas segunda e terceira deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será alterado de **R\$4.917,24** (quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) para **R\$5.117,96** (cinco mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) a contar de 21/01/2020.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá providenciar a prestação de garantia complementar, cientificando a seguradora das alterações promovidas por este Termo Aditivo.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES
Diretora de Pontual Serviços Empresarial Eireli

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/09/2020, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patrícia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11294733** e o código CRC **3E5B45DF**.